



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL Nº 615/2018

EM 22 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DESCONTOS DE 50% EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, ESPORTE E LAZER PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE OU MEDULA ÓSSEA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS. PARAÍBA.

Art.1º. Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue ou medula óssea em todos os eventos culturais, espetáculos, esporte e lazer, no Município de São José de Piranhas, PB.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, são considerados doadores regulares de sangue ou de medula óssea, àqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangues dos hospitais do Estado, sejam eles públicos ou privados.

Art. 3º. Para ser beneficiário desta Lei, o doador deverá apresentar na compra do ingresso, a carteirinha ou documento válido emitido pelo Hemocentro, com comprovação de doação de medula óssea nos últimos 6 (seis) meses ou sangue, de no máximo 90 (noventa) dias para homens e, 120 (cento e vinte) dias para mulheres.”

“Parágrafo único. O prazo estabelecido é para respeitar o intervalo mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde, de 4(quatro) doações de sangue por ano para os homens, 3(três) doações de sangue por ano para mulheres e, até 2(duas) doações de medula óssea por ano.

Art. 4º. Ficam obrigados os estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, circenses, desportivos, de artes plásticas e artísticos em geral, a afixarem pela placa informativa, em espaços de grande visibilidade, próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem:

“Todo o doador regular de sangue ou medula óssea de São José de Piranhas, mediante a apresentação da carteira de identidade e o comprovante do hemocentro ou bancos de sangues dos hospitais do Estado, pagará 50% do valor do ingresso em estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, circenses, desportivos, de artes plásticas e artísticos em geral, independente de preço ou promoção”.

Art. 5º. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José de Piranhas, 22 de Maio de 2018.



FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional